

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.905, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Anuir à transferência do controle societário da IB
SPE Transmissora de Energia Elétrica S.A.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, que afastou, para o caso concreto, a aplicação do art. 1º da Resolução Normativa nº 709, de 5 de abril de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012 e o que consta do Processo nº 48500.000179/2018-28, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário da IB SPE Transmissora de Energia Elétrica S.A., atualmente detido pela Apollo 12 Participações S.A., que passará a ser compartilhado com a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – TAESA (24,95%) e a Empresa Norte de Transmissão de Energia – ENTE (50,1%).

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o “caput” fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A IB SPE Transmissora de Energia Elétrica S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização das operações de que trata o Art. 1º, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

[\(Atendida, pela IB SPE Transmissora de Energia Elétrica – IBSPE, o envio dos documentos comprobatório, pelo DSP SFF/ANEEL 791 de 10.04.2018\)](#)